

do RJIFNA e nos artigos 52.º, alínea b), e 77.º, n.º 1, do RGIT, nos seguintes funcionários:

1) No director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro (até 30 de Abril de 2005) e nos chefes de divisão António Joaquim Borges e Américo Lino Vinhais;

2):

- a) Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA, desde que o montante da prestação tributária em falta ou do imposto não liquidado seja igual ou inferior a € 8000;
- b) Nos chefes de finanças, a competência para a fixação de coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infrações tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respectivo sistema de liquidação.

G) Nos termos do artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, delego a competência para autorizar o pagamento em prestações em processos executivos no director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro (até 30 de Abril de 2005) e nos chefes de divisão António Joaquim Borges e Américo Lino Vinhais.

H) Atento o disposto nos artigos 44.º, n.º 1, e 45.º, ambos do RJIFNA, e nos artigos 41.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 42.º, n.º 3, ambos do RGIT, delego a competência relativa à investigação no processo-crime que aí me é atribuída nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, responsáveis pela área da Divisão dos Processos Criminais Fiscais e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes; quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra, exercerá todas as competências o funcionário presente.

I) Nos termos dos artigos 16.º, n.º 3, e 54.º, do CIRC, 65.º, n.º 5, do CIRS, 84.º, n.º 2, do CIVA, 9.º, n.º 2, e 67.º do Código do Imposto do Selo, e 92.º, n.º 6, da LGT, delego as competências aí previstas nos seguintes funcionários:

1) Nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e nos chefes de divisão da Inspeção Tributária Alfredo Remígio Oliveira Paiva, licenciados Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, Manuel Fernando Patrício da Rocha e Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva e no técnico economista assessor principal licenciado Belarmino Marques Moreira;

2) No director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira, até 31 de Março de 2005;

3) No chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, no técnico de administração tributária assessor António Alberto Martins Barbosa e no inspector tributário António Augusto Lordelo Paulos.

J) Nos termos dos artigos 62.º e 78.º da LGT, delego, em matéria de IR, as competências para a revisão das liquidações, emissão e recolha das declarações oficiais ou DC únicos nos seguintes funcionários:

1) No director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro (até 30 de Abril de 2005) e nos chefes de divisão António Joaquim Borges e Américo Lino Vinhais, em matéria de IRS;

2) No director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira (até 31 de Março de 2005) e nos chefes de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, Vítor Manuel Vieira da Silva e José Agostinho Vilela Peixoto;

3) Nos chefes de finanças, quanto às declarações dos sujeitos passivos da respectiva área fiscal.

II — Subdelegação de competências:

A) No uso dos poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 2, 9 e 11, todos da parte II do despacho do director-geral dos Impostos n.º 16 004/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005, subdelego as seguintes competências constantes dos n.ºs 1.7, alíneas d) a f) (ex. vi. n.º 2), e 8.6, alíneas b) a l) (ex. vi. n.ºs 9 e 11):

1) Competências constantes do n.º 1.7, alíneas d) a f), e 8.6, alíneas b) a l), daquele despacho do director-geral — nos directores de finanças-adjuntos licenciados José Hermínio Tavares Fernandes e Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, com a faculdade de as subdelegar.

2) Competência constante das alíneas a) e l) do n.º 8.6 do mesmo despacho; quanto a esta última, apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA — nos chefes de finanças.

B) Atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, subdelego a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS, quando o valor do pedido não exceda para o IRS € 100 000 e para o IRC € 125 000, de acordo com a alínea b) do n.º 2 da parte I do supracitado despacho do director-geral dos Impostos, no director de finanças-adjunto Manuel da Silva Pereira (até 31 de Março de 2005) e nos chefes de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, Vítor Manuel Vieira da Silva e José Agostinho Vilela Peixoto.

C) Nos termos do n.º 5 da parte I do supracitado despacho do director-geral dos Impostos n.º 16 004/2005 e do despacho n.º 17 043/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 8 de Agosto de 2005, subdelego nos funcionários adiante indicados os seguintes poderes:

- a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997 595,79;
- b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;
- c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência — no director de finanças-adjunto Manuel António Ribeiro, responsável pelos serviços operativos da área funcional de justiça tributária (até 30 de Abril de 2005), e nos chefes de divisão António Joaquim Borges e Américo Lino Vinhais.

D) Atento o disposto no n.º 2 da parte III do referido despacho, subdelego a competência para a autorização de despesas:

1) Até € 5000 — no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo;

2) Até € 1000 — nos chefes de finanças.

Esta subdelegação está limitada pelos montantes das dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

E) Atento o disposto no n.º 6 da parte III do referido despacho, subdelego a competência referida nas alíneas a) a c) e e) do n.º 4:

1) Área funcional de apoio administrativo — no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos, quanto ao serviço de administração de pessoal, e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes; quanto aos restantes serviços e quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra exercerá todas as competências o funcionário presente;

2) Competências respeitantes às restantes áreas — atento o disposto no n.º 6 da parte III do referido despacho, subdelego a competência referida nas alíneas c), primeira parte, e e) do n.º 4 nos directores de finanças-adjuntos, com a faculdade de subdelegar nos funcionários com cargo igual ou superior a chefe de divisão, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos.

F) No uso dos poderes que me foram conferidos no n.º 1.9 da parte II pelo mesmo despacho do director-geral n.º 16 004/2005, subdelego as competências nos chefes de finanças para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de Fevereiro de 2005, a p. 1579.

III — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

6 de Dezembro de 2005. — O Director de Finanças, *Vitor Negrais*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 26 907/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Luís Vasco Valença Pinto, a competência para, por si ou através de representante, proceder às negociações e assinatura dos acordos técnicos necessários para a força nacional destacada na Kosovo Stabilization Force.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, em data anterior à da publicação do presente despacho, em matérias que se incluam no âmbito da subdelegação de competências constantes do número anterior.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.